



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Ver. Manoel Bergis

Nº Proc. 032/2018

Data: 25/01/18

Projeto de Lei

ASSUNTO

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço funerário municipal, veda a instalação de funerais particulares no município."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



PROJETO DE LEI Nº 0032 /2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, VEDA INSTALAÇÃO DE FUNERARÁRIAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os serviços funerários, assim entendidos como os descritos nos incisos seguintes, é de única e exclusiva competência da Municipalidade;

- I - Comércio de caixões e urnas mortuárias;
- II - Comércio de Flores;
- III - Remoção e traslado de cadáver;
- IV - Cessão de câmaras mortuárias (velórios);
- V - Execução de arranjos e ornamentação de caixões, urnas;

§ 1º - Fica vedada a instalação de funerário particular no município;

§ 2º - Esta Lei não se estende aos serviços prestados pelos **Cemitérios Particulares** existentes no município, desde que este não preste serviço funerário.



Art. 2º O serviço funerário será prestado gratuitamente às pessoas falecidas residentes no Município, que se encontre em estado de hipossuficiência, devendo ser comprovado por meio de declaração própria e recomendado pelo órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Barra Mansa, 25 de janeiro de 2018.

MARCELO BORGES DA SILVA

VEREADOR

Justificativa: O presente projeto de Lei visa preencher na legislação lacunas que possam existir sobre a prestação de serviços funerários e vedar a instalação de funerárias particulares, devendo o município ter exclusividade para funcionamento da Funerária Municipal.

Cabe ressaltar que a funerária municipal tem caráter social, onde presta serviços aos necessitados, tendo o serviço prestado a aquele que demonstrar hipossuficiência para arcar com as prestações de tais. E tendo esses serviços gratuitos subsidiados através daqueles que com condições de arcar com o pagamento dos serviços ora prestados.